

## **ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 002/2020**

Dispõe sobre a implantação do procedimento extrajudicial eletrônico e sua gestão documental no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que o regime de progressiva implantação da gestão documental dos procedimentos eletrônicos, instituído por meio do Ato Normativo nº 013/2018, estabeleceu a implementação do procedimento extrajudicial eletrônico no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as atividades de atuação finalísticas devem ser cadastradas no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA), instituído por meio do Ato Normativo no 022/2016;

CONSIDERANDO que foi instituída no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia a assinatura eletrônica de documentos produzidos por membros e servidores, por intermédio de ferramenta disponibilizada no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA), conforme Ato Normativo nº 015/2018;

CONSIDERANDO que foi instituído, em caráter oficial, o envio e recebimento de mensagens de correio eletrônico como procedimento formal de comunicações internas, da área finalística, por meio do Sistema Integrado de Dados, Estatísticas e Atuação (IDEA), disciplinado pelo Ato Normativo nº 022/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e uniformizar a rotina de trabalho das Procuradorias/Promotorias de Justiça com os procedimentos extrajudiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO a Tabela de Temporalidade de Documentos das áreas institucional, finalística, Corregedoria e Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, aprovada por meio da Portaria nº 306/2015;

**RESOLVEM:**

### **DA ADESÃO AO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL ELETRÔNICO**

Art. 1º. O procedimento extrajudicial eletrônico finalístico caracteriza-se pela existência de autos virtuais, com tramitação exclusivamente eletrônica. É o procedimento sem papel, em que os atos procedimentais, como representações, despachos, decisões e votos, são praticados, comunicados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico, e se aplica aos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público previstos nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do

Ministério Público e outros, conforme permitido no IDEA.

§1º. A implantação do procedimento extrajudicial eletrônico pela Promotoria de Justiça, enquanto não instituída a sua obrigatoriedade, dependerá de prévia manifestação do membro e autorização da Procuradoria-Geral de Justiça.

§2º. Autorizada a implantação, os novos procedimentos extrajudiciais deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados, distribuídos e ter sua tramitação de forma exclusivamente eletrônica, utilizando o Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA).

§3º. O ato de autorização da Procuradoria-Geral de Justiça da adesão ao procedimento eletrônico definirá acerca da conversão, ou não, do acevo físico em formato digital.

§4º. Os procedimentos extrajudiciais eletrônicos serão identificados pelo símbolo localizado ao lado esquerdo do nº IDEA.

## DO RECEBIMENTO E DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS

Art. 2º. Os procedimentos extrajudiciais físicos de origem interna ou externa, recebidos pelos órgãos do Ministério Público que tiverem implantado o procedimento extrajudicial eletrônico, deverão ser digitalizados, inseridos e movimentados no IDEA.

Art. 3º. Os documentos em papel recebidos pelo MPBA serão convertidos para o meio eletrônico e restituídos ao interessado, exceto quando não possa ser restituído por força de legislação específica ou, a critério do membro, deva ser preservado por conveniência da instrução probatória, conforme Tabela de Temporalidade do Ministério Público do Estado da Bahia, ou, no caso de ajuizamento de ação, no prazo do § 3º, artigo 11 da Lei 11.419/2006.

§1º. O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital.

§2º. Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob a guarda do órgão/unidade, com a devida certificação nos autos, sem prejuízo do trâmite do procedimento no formato eletrônico.

Art. 4º. O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

Art. 5º. Os arquivos de áudio e vídeo produzidos na instrução do procedimento extrajudicial pelo membro serão registrados em termo próprio.

Parágrafo único. Os arquivos de áudio e vídeo serão inseridos nos autos do procedimento eletrônico mediante termo de juntada assinado eletronicamente pelo responsável do ato.

Art. 6º. Os documentos assinados por terceiros, tais como termo de ajustamento de conduta, termo de audiência, termo de declaração, deverão ser digitalizados e inseridos no sistema. O original deverá ser preservado pelo seu detentor, conforme Tabela de Temporalidade do Ministério Público do Estado da Bahia, ou, no caso de ajuizamento de ação, no prazo do § 3º, artigo 11 da Lei 11.419/2006.

Art. 7º. Nas hipóteses de declínio de atribuição, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, os documentos recebidos ou produzidos, preservados por conveniência da instrução probatória, ou por força de legislação específica, deverão ser encaminhados imediatamente ao órgão ministerial de destino, com os devidos registros no sistema IDEA.

§1º. Se o órgão destinatário suscitar o conflito, este preservará a guarda dos documentos eventualmente recebidos até a sua resolução.

§2º. Se fixada a atribuição no órgão de execução suscitado caberá a este, ao tomar ciência da decisão, solicitar a devolução dos documentos eventualmente enviados.

§3º. Nas hipóteses de declínio de atribuição, fora do âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, os documentos recebidos ou produzidos, preservados por conveniência da instrução probatória, ou por força de legislação específica, deverão ser encaminhados imediatamente ao órgão ministerial de destino, ou ao Conselho Superior quando submetido ao seu referendo, com os devidos registros no sistema IDEA.

## DAS COMUNICAÇÕES/REQUISIÇÕES/SOLICITAÇÕES

Art. 8º. Nas requisições e solicitações encaminhadas a órgãos, entidades, pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, o membro deve recomendar que a resposta seja efetuada, preferencialmente, na forma digital, por meio de dispositivos de armazenamento de dados, ou via e-mail institucional, dentre outros meios destinados ao protocolo eletrônico de documentos.

## DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 9º. Os documentos produzidos ou juntados deverão ser assinados eletronicamente por meio da ferramenta disponível no IDEA, mediante uso de login e senha pessoal, terão validade para todos os efeitos legais, e poderão ter sua autenticidade verificada através de link contido nas suas páginas.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização da assinatura eletrônica pelo usuário, os documentos poderão ser assinados em meio físico, hipótese em que deverá ser providenciada sua digitalização e inserção nos autos digitais, mediante utilização de assinatura digital própria, certificando o ocorrido nos autos.

## DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E DA PRÁTICA ELETRÔNICA DE ATOS

Art. 10. Os atos praticados por meio eletrônico serão considerados realizados no dia e hora de sua inserção no IDEA.

Art. 11. O registro de qualquer expediente no IDEA deverá ser realizado com a indicação precisa dos seus dados, observando a respectiva classificação taxonômica de classes, assuntos e movimentos, conforme Tabela Unificada do Ministério Público.

Art. 12. O órgão do Ministério Público deverá organizar seu arquivo dos documentos físicos, digitalizados e insuscetíveis de digitalização, e determinar o local de guarda, o tempo de descarte dos objetos arquivados, entre outras ocorrências específicas, respeitando a lei, os atos e as resoluções que regulamentam a gestão documental da área finalística do Ministério Público do Estado da Bahia.

#### DA REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR

Art. 13. O procedimento extrajudicial eletrônico quando remetido ao Conselho Superior do Ministério Público preservará sua tramitação em meio eletrônico.

#### REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE AINDA NÃO IMPLANTOU O EXTRAJUDICIAL ELETRÔNICO

Art. 14. A remessa de procedimento extrajudicial eletrônico a órgão de execução do Ministério Público que não tenha aderido ao extrajudicial eletrônico será feita mediante movimento de encaminhamento ao órgão interno destinatário, registrado no sistema IDEA, sendo imprescindível o envio, por meio físico, de ofício, acompanhado da capa do procedimento.

Parágrafo único. O procedimento extrajudicial eletrônico recebido por órgão sem tal implantação passará a tramitar em formato físico.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA) será utilizado para tramitação e gerenciamento dos procedimentos físicos e eletrônicos.

Art. 16. Os órgãos do Ministério Público envolvidos na virtualização dos procedimentos deverão ter a sua disposição equipamentos de apoio para digitalização de documentos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 18. Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 26 de março de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

ZUVAL GONÇALVES FERREIRA  
Corregedor-Geral